



Processo: 043.023/2021-5
Natureza: CBEX – Débito e Multa
Responsável: Alexandre Antônio Martins de Barros

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito e multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Alexandre Antônio Martins de Barros	17/08/2021	AC-8818/2021-TCU-1C. Condenatório

A partir do processo originador (TC-036.828/2019-0) foi constituído 1 processo de CBEX: 043.023/2021-5.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Alexandre Antônio Martins de Barros (CPF 820.157.754-04)**

- O responsável constituiu o advogado Renato Vasconcelos Curvelo (OAB/PE 19.086) como seu único representante legal;
- Houve êxito na localização do representante legal no endereço que consta na procuração;
- Observo que existe divergência no endereço informado pelo responsável na Procuração, com o endereço que consta na base de dados da Receita Federal (divergência: número da casa). Os 2 endereços foram informados na FIP;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 16 de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7